

PARECER CONTÁBIL

“Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições às entidades que especifica.”

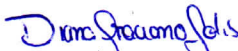
O Projeto de Lei nº 3.501/2024 autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições às entidades privadas sem fins lucrativos, condicionado ao atendimento de uma série de requisitos específicos. Essas entidades devem atuar em atividades de caráter assistencial, cultural ou turístico, prestando serviços gratuitos ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e outras áreas correlatas.

Para a realização dessas despesas, é necessário que atendam aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, como a autorização por lei específica, a conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a previsão no orçamento, com a devida dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA).

As normas estabelecidas nas Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 14.133/2021 aplicam-se à concessão de subvenções, auxílios e contribuições, conforme o caso.

Foi verificada a previsão de subvenções sociais no orçamento, que deverão ser identificadas na LOA de 2025. Do ponto de vista contábil, o Projeto de Lei nº 3.501/2024 está em conformidade com a LDO 2025 e pode ser apresentado em plenário.

Ouro Fino/MG, 15 de novembro de 2024.


Diana Graciano Felis
Assessora Contábil